

# A GESTÃO EMPRESARIAL NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RENATA ALBUQUERQUE LIMA<sup>1</sup>

ÁTILA DE ALENCAR ARARIPE MAGALHÃES<sup>2</sup>

**Resumo:** O presente trabalho aborda a Gestão Empresarial dentro do Plano de Recuperação Judicial, ao mesmo tempo em que busca correlacionar a Ciência da Administração com o Direito, mais especificamente com o Direito Empresarial. Procedeu-se com um estudo dos maiores expoentes, tanto da Gestão como do Direito Empresarial, tentando comprovar que o legislador brasileiro, quando da edição da vigente Lei falimentar, incutiu, no seu artigo 50, atos de gestão que podem ser aperfeiçoados por empresas em crise, com vistas ao seu soerguimento. Além disso, o presente artigo contextualiza o princípio da preservação da empresa no âmbito da Lei falimentar e de recuperação, com a gestão empresarial, desembocando na necessidade de se estudar meios para se evitar a derrocada de empresas com dificuldades financeiras, mas com viabilidade econômica. Por fim, objetivou-se os autores despertar na comunidade científica o interesse pelo assunto em baila, a fim de que seja o mesmo desenvolvido, para que, cada vez mais, se possa salvar empresas viáveis que se encontram em situação de desequilíbrio econômico-financeiro. O trabalho ainda se utilizou de pesquisa bibliográfica das ciências da Administração e do Direito.

**Palavras-Chaves:** Lei de Falência e Recuperação de Empresas. Empresa em crise. Gestão Empresarial.

## INTRODUÇÃO

Para acompanhar o crescente desenvolvimento de uma sociedade globalizada, as normas jurídicas devem ser dinâmicas, assim como são dinâmicas as pessoas que compõem uma sociedade. Nesse sentido, por vezes, o processo legislativo não consegue acompanhar toda essa metamorfose social, ou abranger, quando da edição de uma nova lei, todas as aspirações sociais. Por efeito, invoca-se a importância do papel do intérprete do direito, ou seja, do hermeneuta, que é incumbido de contextualizar a norma com a atual conjuntura política, econômica, cultural e social, harmonizando-a ao caso concreto (MAGALHÃES FILHO, 2001).

Dentro dessa perspectiva de compatibilização da norma jurídica com as transformações sociais, o extinto Decreto-Lei 7.661, de 21 de junho de 1945, que regulamentava o processo de falência e de concordata das empresas brasileiras, não mais conseguia acompanhar toda essa conjuntura socioeconômica globalizada, não se coadunando com essa realidade social. Nesse

---

<sup>1</sup> Renata Albuquerque Lima é Doutora em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza – UNIFOR. Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Ceará – UFC. Professora Efetiva do Curso de Direito da Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA. Advogada. E-mail: [realbuquerque@yahoo.com](mailto:realbuquerque@yahoo.com)

<sup>2</sup> Áttila de Alencar Araripe Magalhães é Mestre em Administração de Empresas pela Universidade de Fortaleza – UNIFOR. Especialista em Direito e Processo Tributários pela Universidade de Fortaleza – UNIFOR e especialista em Direito Empresarial pela Universidade Estadual do Ceará – UECE. É professor das disciplinas de Direito Processual Civil II e III da Universidade de Fortaleza – UNIFOR. E-mail: [atila@leiteararipe.adv.br](mailto:atila@leiteararipe.adv.br)

sistema jurídico, uma empresa, ao se ver diante de uma concordata, fosse ela preventiva ou suspensiva, não alcançava a sua reabilitação econômico-financeira, acabando por suportar um processo falimentar, que traz consequências negativas para o falido, seus empregados, fornecedores, e, também, para a sociedade e o Estado, acabando por desautorizar as imposições constitucionais previstas no art. 170 da Constituição Federal de 1988, que dizem respeito aos princípios gerais da atividade econômica, quais sejam, soberania nacional, propriedade privada, função social da propriedade, livre concorrência, defesa do consumidor, defesa do meio ambiente, redução das desigualdades regionais e sociais, busca do pleno emprego e tratamento favorecido às empresas nacionais de pequeno porte.

Referido Decreto-Lei, que vigorou por 60 anos, encontrava-se em descompasso com a realidade empresarial brasileira e em desarmonia com os anseios nacionais. Afinal, “[...] uma legislação atual é vital para a integração dos mercados e fundamentalmente na direção da economia brasileira sólida” (Abrão, 1998, p. 38).

Assim, no ano de 2005, foi publicada a Lei de Recuperação e de Falência de Empresas (Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005), que transformou significativamente a realidade supramencionada, eis que a empresa passou a ser tratada como um agente econômico de inegável conotação social e de caráter multidisciplinar.

Nessa nova norma jurídica, conseguiu-se identificar a possibilidade de se desenvolver atos de gestão empresarial que visam a evitar a derrocada da pessoa jurídica em crise, cumprindo, assim, o seu objetivo maior que é a preservação da atividade empresarial. Mas, em termos de gestão empresarial, o que pode ser feito para evitar a derrocada da empresa? É buscando responder a essa indagação que surge a necessidade de se pesquisar sobre a real efetividade da recuperação judicial, no que tange à forma como essa recuperação é conduzida, a fim de conferir maior eficácia no soerguimento e na recuperação da empresa em crise econômico-financeira. Justifica-se, então, o aperfeiçoamento de uma pesquisa, que tenha por objetivo geral:

Investigar o processo recuperatório judicial de empresas (submetidas à Lei 11.101/2005), sob a ótica da gestão empresarial, buscando compreender o que já foi aperfeiçoado em planos de recuperação judicial que foram exitosos, no âmbito do Estado do Ceará e demonstrar que a administração empresarial bem conduzida pode ser eficaz para a saída da empresa do seu estado de crise.

Dessa forma, buscar-se-á a concretização da eficiência econômica, por meio de atos de gestão empresarial, identificando-os em planos de recuperação judicial bem-sucedidos e em doutrinas abalizadas da ciência da administração, visando contribuir para que outras empresas, em estado de crise econômico-financeira, possam se soerguer, reorganizando a sua unidade produtiva

## **METODOLOGIA**

Relativamente aos aspectos metodológicos, as hipóteses serão investigadas através de pesquisa bibliográfica, buscando explicar o problema através da análise da literatura já publicada em forma de livros, revistas, publicações avulsas e imprensa escrita, que envolva o tema em estudo e de pesquisa documental. No que tange à tipologia da pesquisa, esta será, segundo a utilização dos resultados, pura, visto ser realizada com o intuito de aumentar o conhecimento, sem transformação da realidade. Segundo a abordagem, qualitativa, com a observação intensiva de determinados fenômenos sociais. Quanto aos objetivos, a pesquisa será descritiva, porque vai descrever fenômenos, investigar a frequência com que um fato ocorre, sua natureza e características, além de classificar, explicar e interpretar os fatos, sem interferência do pesquisador e exploratória, definindo objetivos e buscando maiores informações sobre o tema em questão (BASTOS, 2008).

## **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Após a Segunda Grande Guerra mundial, o Estado passou a intervir diretamente nas decisões de investimento e produção, caracterizando-se como um verdadeiro Estado intervencionista. Isso perdurou até a década de 1990, com o Consenso de Washington, quando o Estado transfere ao setor privado a incumbência do crescimento e do desenvolvimento socioeconômico do país (CASTELAR, 2009). A atividade econômica ganhou, assim, destaque e responsabilidade.

Nessa ambiência de valorização da iniciativa privada por parte do Estado, que vislumbra a empresa como a grande mola propulsora da economia, é promulgada a Lei 11.101, de 09 de junho de 2005, que busca preservar a atividade empresarial. Observa-se, assim, a interrelação entre Economia e Direito.

O artigo 50 da referenciada Lei inovou ao trazer para o mundo do direito atos de gestão empresarial, que buscam o soergimento da empresa em dificuldade, sendo suficiente a concordância do devedor com a maioria dos credores.

Esses atos de gestão não são taxativos, podendo ser adotados outros atos não contemplados pela Lei. Mas o que seria “gestão”? Dias (2002, p. 11) sustenta que “gestão é lançar mão de todas as funções e conhecimentos necessários para através de pessoas atingir os objetivos de uma organização de forma eficiente e eficaz”. Nesse sentido, os atos de gestão, se aperfeiçoados de forma correta, podem soerguer uma empresa em dificuldades.

A gestão empresarial, por exemplo, pode levar à reestruturação da empresa em crise, criando, inclusive, uma nova empresa, ou, alternativamente, pode viabilizar que uma nova atividade econômica surja em uma empresa já existente. Existem, assim, inúmeras possibilidades de se gerir

uma empresa em crise, nos moldes preconizados pelo artigo 50 da Lei em estudo. E o vertente trabalho terá como objetivo correlacionar algumas dessas possibilidades cotejando-as com os referenciais teóricos da ciência da administração, em especial com os referenciais teóricos da gestão.

Analisar-se-á, outrossim, um dos dois únicos casos, no âmbito do Estado do Ceará, que obtiveram êxito com a implementação da recuperação judicial e, a partir desse estudo, propor-se-á sugestões de gestão que podem ser implementadas em empresas de diferentes tipos, mas que não conseguem gerir regularmente suas atividades.

Convém frisar que, à frente da gestão, encontram-se os sócios da pessoa jurídica em crise, seus credores, fornecedores, empregados, enfim, uma grande gama de pessoas, que se encontram umbilicalmente interligadas por interesses econômicos convergentes e que poderão auxiliar a revitalizar a pessoa jurídica enferma.

Contudo, muitas vezes esses atos mencionados na lei não são suficientes para materializar o princípio da preservação da atividade empresarial. É justamente nesse ponto que o Estado deve agir, simplificando os entraves burocráticos, promovendo incentivos fiscais, e, assim, salvaguardando a capacidade produtiva da empresa, conservando os empregos de seus trabalhadores, possibilitando a sua reorganização estrutural etc.

Com a participação mais ativa do Estado, a norma jurídica em comento pode ser mais facilmente concretizada, permitindo à coletividade – *leia-se* fornecedores/credores, trabalhadores, consumidores, Estado, o próprio empresário etc. – via atos de gestão, soerguer a empresa claudicante.

E o presente trabalho justifica-se pela necessidade de se investigar com mais afinco esses atos de gestão empresarial dos sócios e dos credores na Lei de Recuperação e Falência de Empresas, em contraponto ao antigo Decreto-Lei 7.661/1945, prestigiando os princípios constitucionais, principalmente os da ordem econômica, em razão da relevante repercussão nos âmbitos social e econômico, tudo visando à permanência da empresa no mercado.

Só que esse objetivo somente pode ser alcançado com a interdisciplinidade. Ou seja, a Ciência da Administração é quem fornecerá os subsídios necessários para se implementar o art. 50 da norma jurídica em estudo. Sobressai-se, assim, a necessidade de se olhar por além do Direito, buscando os resultados colimados pela legislação falimentar na Administração empresarial.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Verificou-se, a partir dos estudos empreendidos, que a Gestão pode auxiliar empresas a superar crises econômico-financeiras, assegurando as suas sobrevivências e até fazê-las crescer,

como almejou o legislador quando trouxe ao ordenamento jurídico brasileiro essa atual legislação falimentar.

E o grande desafio foi estabelecer modelos e instrumentos de Gestão Empresarial que pudessem fincar uma base conceitual compreensível e aplicável às empresas em crise econômico-financeira, que, eventualmente, tenham ingressado com plano de recuperação judicial.

A utilização adequada dos instrumentos de gestão está atrelada à compreensão correta e clara dos conceitos que lhes servem de suporte. A não compreensão desses conceitos pode levar a uma aplicação isolada e inadequada dos instrumentos disponibilizados por essa ciência. Assim, a inter-relação que este trabalho se propôs a fazer entre estudos de Gestão com o Direito Empresarial, por certo, despertará para a construção de modelos que permitam a compreensão da função de alguns dos instrumentos adotados pela Gestão como sustentáculo das empresas em crise econômico-financeira.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ABRÃO, Nélon. **O novo direito falimentar**: nova disciplina jurídica da crise econômica da empresa. São Paulo: RT, 1985.

ABRÃO, Nelson. **A continuação do negócio na falência**. 2. ed. rev. ampl. e atual. por Carlos Henrique Abrão. São Paulo: Leud, 1998.

BASTOS, Núbia Maria Garcia. **Introdução à metodologia do trabalho acadêmico**. 5. ed. Fortaleza: Nacional, 2008.

CASTELAR, A. O Brasil precisa de uma estratégia de desenvolvimento? In: **Sociedade e economia**: estratégias de crescimento e desenvolvimento: João Sicsú, Armando Castelar, Brasília, IPEA, 2009 (p. 9 – 18).

COELHO, Fábio Ulhoa. **Comentários à nova lei de falências e de recuperação de empresas** (Lei n. 11.101, de 9-2-2005). 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

DIAS, Emerson de Paulo. Conceitos de gestão e administração: uma revisão crítica. **Revista eletrônica de administração** – FACEF – VOL 1 – Ed. 01 – julho-dezembro – 2002.

MAGALHÃES FILHO, Glauco Barreira. **Hermenêutica e unidade axiológica da constituição**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2001.